SOLICITAÇÃO

EXMO. SR.,

REGIS BASSO ANDRADE

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS

Venho por meio deste, a pedido do vereador **LUIZ GUSTAVO GONÇALVES XAVIER** (conforme e-mail em anexo), encaminhar dois modelos de Projetos de Lei de cidades distintas que tratam sobre ***"proibição de queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam estampido no Município"*** à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Andradas para que a mesma analise e elabore parecer jurídico sobre a legalidade, constitucionalidade e viabilidade de se propor um projeto de lei nestes termos para deliberação do Plenário da Câmara Municipal de Andradas-MG.

Respeitosamente,

Andradas, 05 de janeiro de 2021.

DIEGO GONÇALVES MARQUES REZENDE

Assessor Parlamentar

Câmara Municipal de Andradas
Protocolizado
Sob nº. 018
05 JAN. 2021
Encarregado

Gmail Diego Bardo <diegobardorezende@gmail.com>

Projetos

1 mensagem

I gustavo g xavier <lgxavier@yahoo.com.br> 4 de janeiro de 2021 22:05
Para: "diegobardorezende@gmail.com" <diegobardorezende@gmail.com>

Boa noite, Diego!

Conforme combinado, segue anexos os projetos para estudo do jurídico.
São 2 modelos sobre fogos de estampido e outro sobre mutilação de animais.

Obrigado!

Luiz Gustavo Gonçalves Xavier

3 anexos

0094 2019 ITAPEVA.pdf
143K

projeto-de-lei-no-40-l-2020 Santa Cruz do Sul.pdf
1347K

Lei-municipal-nº2960-de-26-de-março-de-2018-PROIBE-MUTILAÇÃO ANIMAIS.pdf
967K

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O objetivo do Projeto de Lei que protocolamos é proibir a queima de fogos e artefatos pirotécnicos em eventos realizados em todo território de Itapeva. Destaco a necessidade de evitar prejuízos causados pelos fogos tanto à saúde humana, em especial de crianças, idosos, pessoas com transtornos mentais, com síndrome de Down, autistas e de pessoas com deficiência auditiva que utilizam aparelhos, quanto à de animais, bem como reduzir o número de acidentes causados pela queima desses fogos. Aos animais causa pânico e os desorienta, uma vez que eles possuem sensibilidade auditiva muito superior ao ouvido humano. O pânico pode levar os animais a fugirem, correndo desesperados e sem destino, sendo atropelados ou provocar acidentes. Ainda podem sofrer paradas cardiorrespiratórias, convulsões e outros problemas graves que os levem ao óbito.

Com a proibição agrega-se a este Projeto de Lei o princípio da Economicidade ao erário público já que o valor gasto nas despesas da queima de fogos pela prefeitura poderá ser destinado ao Posto Veterinário para castrações gratuitas em massa. Várias cidades do país já estão adotando essa proibição como Campinas, Itu, São Paulo, Curitiba, Juiz de Fora, dentre outras.

Pelo exposto, contamos com o voto favorável unânime dos nobres vereadores para aprovação desta proposta.

PROJETO DE LEI 0094/2019

Autoria: Jeferson Modesto Silva

Dispõe sobre a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam estampido no Município de Itapeva.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, **APROVA** o seguinte **PROJETO DE LEI:**

Art. 1º Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam estampido no Município de Itapeva.

Parágrafo único. A proibição na qual se refere este artigo, estende-se a todo o Município em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

Art. 2º O descumprimento do disposto nessa lei sujeitará aos responsáveis a seguintes penalidades:

I – Multa de R$ 3.000,00 (três mil reais) à pessoa física infratora e multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) à pessoa jurídica infratora.

II – Em caso de reincidência o valor da multa será dobrado.

Parágrafo único. Os valores das multas constantes nesse artigo poderão ser corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 5 de julho de 2019.

JEFERSON MODESTO SILVA
VEREADOR - MDB

Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul
Câmara Municipal de Vereadores

PROJETO DE LEI Nº 40/L/2020, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

PODER LEGISLATIVO
Santa Cruz do Sul
APROVADO
03 NOV 2020
Presidente

Dispõe sobre a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifícios e artefatos pirotécnicos de alto impacto sonoro, tecnicamente classificados como "fogos de estampido" e "artigos explosivos", no município de Santa Cruz do Sul.

Art. 1º Fica proibido no Município de Santa Cruz do Sul, a utilização de fogos de artifício e explosivos, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, permitindo a utilização desses artefatos sem estampido (silenciosos), a fim de proteger o bem estar social e o meio ambiente.

Parágrafo único. Todas as atividades comemorativas desenvolvidas pelo Município no qual sejam utilizados fogos de artifício, obrigatoriamente usarão fogos de artifício silenciosos (sem estampido).

Art. 2º As atividades promovidas por particulares sejam elas Pessoa Física ou Jurídica, somente é permitido manuseio, uso, arremesso e disparo com fogos silenciosos, sem estampido.

Parágrafo único. No alvará expedido a Pessoas Jurídicas para uso de fogos de artifício, constará que somente será permitido o uso de fogos silenciosos (sem estampido).

Art. 3º Aquele que não atender o dispositivo nesta Lei, será multado em 04 (quatro) UPMs.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será de 06 (seis) UPMs, e, em se tratando de pessoa jurídica, além da multa, em caso de mais de uma reincidência, será cassado o Alvará.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal de Santa Cruz do Sul fica autorizado a regulamentar esta Lei a fim de adaptá-la e destinar a receita advinda das multas aplicadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 13 de agosto de 2020.

BRUNA JEANINE MOLZ
Vereadora – REPUBLICANOS

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 40/L/2020, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifícios e artefatos pirotécnicos de alto impacto sonoro, tecnicamente classificados como "fogos de estampido" e "artigos explosivos", no município de Santa Cruz do Sul.

Art. 1º Fica proibido no Município de Santa Cruz do Sul, a utilização de fogos de artifício e explosivos, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, permitindo a utilização desses artefatos sem estampido (silenciosos), a fim de proteger o bem estar social e o meio ambiente.

Parágrafo único. Todas as atividades comemorativas desenvolvidas pelo Município no qual sejam utilizados fogos de artifício, obrigatoriamente usarão fogos de artifício silenciosos (sem estampido).

Art. 2º As atividades promovidas por particulares sejam elas Pessoa Física ou Jurídica, somente é permitido manuseio, uso, arremesso e disparo com fogos silenciosos, sem estampido.

Parágrafo único. No alvará expedido a Pessoas Jurídicas para uso de fogos de artifício, constará que somente será permitido o uso de fogos silenciosos (sem estampido).

Art. 3º Aquele que não atender o dispositivo nesta Lei, será multado em 04 (quatro) UPMs.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será de 06 (seis) UPMs, e, em se tratando de pessoa jurídica, além da multa, em caso de mais de uma reincidência, será cassado o Alvará.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal de Santa Cruz do Sul fica autorizado a regulamentar esta Lei a fim de adaptá-la e destinar a receita advinda das multas aplicadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 03 de novembro de 2020.

ELSTOR RENATO DESBESSELL,
Presidente da Câmara de Vereadores.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Quem possui animais domésticos conhece o terror que representa para eles o estrondo de rojões. Muitos tutores renunciam a sair de casa, em datas como o réveillon, para diminuir o estresse dos bichos e minimizar acidentes que costumam acontecer quando os animais entram em pânico pelo espocar dos fogos, especialmente rojões.

Sem contar que o homem também é vítima quando há falhas na fabricação dos fogos ou seu uso errôneo. O alto número de acidentes que ocorre em datas festivas, atingindo adultos e crianças, é bem significativo. Mas, apesar das estatísticas desfavoráveis, esse costume persiste, aumentando, ano a ano, a produção desses verdadeiros artefatos de guerra. Essa lei se faz necessária por tratar-se de assunto relacionado à saúde humana e o animal, visando à proteção dos diretos dos animais, saúde e bem-estar das pessoas idosas, doentes, crianças de colo, portadores de deficiência e autismo.

Temos o respaldo da Lei Estadual Nº 15366 de 05 de novembro de 2019 de autoria da Deputada Estadual Luciana Genro e sancionada pelo Governador Eduardo Leite, que proíbe a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos festivos de efeito sonoro ruidoso no Estado.

O que proponho hoje é uma reflexão sobre os reais benefícios de comemorações barulhentas. Será que todos gostam? Será que os idosos e doentes aprovam? Será que os tutores de animais se sentem felizes com os transtornos trazidos aos seus estimados companheiros? Deixamos claro que não somos contra o espetáculo pirotécnico com bonito efeito de luzes. Mas abominamos os fogos que só geram estrondos, que provocam riscos de mutilação ou morte aos seres humanos e tornam-se instrumentos de tortura e morte aos animais.

Santa Cruz do Sul, 13 de agosto de 2020.

BRUNA JEANINE MOLZ
Vereadora – REPUBLICANOS